

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	9.356.076	10.266.201	11.185.929	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	136.328.709	149.590.275	162.991.764	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	194.934	213.896	233.058	
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	161.982.180	177.739.224	193.662.520	
OUTROS	LEI 6.572-2003/ LEI SEMEAR	4.499.433	4.937.122	5.379.429		
	LEI 6.017-1996/ LEI IPVA	3.876.237	4.253.303	4.634.348		
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996/ LEI IPVA	3.876.237	4.253.303	4.634.348	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989/ LEI ITCD	14.515	15.927	17.354	
TOTAL			316.252.084	347.015.948	378.104.402	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2017, para efeito dos cálculos dos tributos correspondentes, já foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

. ÍNDICE SEPLAN-FAPESPA- IPCA X PIB : 2016: 7,41% X 1,40%; 2017: 6,87% X 2,89%; 2018: 6,48% X 3,05%; 2019: 5,57% X 3,21%;

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Política de Incentivos Estadual

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para "aumento permanente de receita" aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2017, (excluída as receitas atípicas), considera para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense para 2017, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o mesmo ano, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas foram considerados os repasses constitucionais (FPE, IPI e Imposto sobre o ouro) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2017 comprometerá cerca de 63,3% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em 1,326 bilhão, resultando em uma margem líquida de 486,96 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	2.217.694.914
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	296.652.731
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	241.225.826
(-) Vinculação Legais	345.963.258
(-) Pasep	7.620.447
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.326.232.652
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	1.326.232.652
Saldo Utilizado da Margem de Expansão das DOCC (IV)	839.276.357
NOVAS DOCC	839.276.357
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	486.956.295

Fonte: SEFA/SEPLAN

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)